

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

ASSUNTO: **DECISÃO DO STF E A PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO**

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2022.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.121.633, que discute a validade de norma coletiva de trabalho, **decidiu que os acordos e convenções coletivas trabalhistas se sobrepõem à legislação existente, desde que o negociado não afaste direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal.**

O julgamento foi concluído no dia 02 de junho de 2022 e o placar foi de 7 a 2, com abstenção de Luiz Fux, que se declarou impedido, e ausência de Ricardo Lewandowski.

No caso concreto, trata-se de questionamento sobre a decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que havia afastado a aplicação de norma coletiva que previa o fornecimento pela empresa empregadora de transporte para deslocamento dos empregados ao trabalho e a supressão do pagamento do tempo de percurso (*horas in itinere*). O fundamento da decisão foi o fato do empregador estar situado em local de difícil acesso e de o horário do transporte público ser incompatível com a jornada de trabalho.

O recurso foi no sentido de que, ao negar validade à cláusula, o TST teria ultrapassado o princípio constitucional da prevalência da negociação coletiva.

No julgamento do referido Rext, o relator, Ministro Gilmar Mendes, em seu voto, entendeu pela procedência do recurso e afirmou que a **jurisprudência do STF reconhece a validade de acordo ou convenção coletiva** de trabalho que disponha sobre a redução de direitos trabalhistas.

Com isso, foi fixada a seguinte tese **em sede de repercussão geral** no tema 1046: **“São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”.**

De acordo com os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há ao menos 50.346 processos desse tipo aguardando posicionamento da Suprema Corte e, agora poderão ter uma orientação de aplicação para todo o judiciário nacional.

No último dia 01 de junho o STF concluiu o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 381, ajuizada pela Confederação Nacional dos Transportes (CNT) e, naquele caso, manteve a validade de decisões da Justiça do Trabalho que suspenderam cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho,

Divisão Jurídica e Sindical

pactuadas entre transportadoras de carga e motoristas, que estabeleciam que a categoria não estava sujeita ao controle de jornada antes da vigência da Lei 12.619/2012.

Em decisão apertada, o placar ficou de 6 a 5 pela improcedência do pedido e, na prática, ficou decidido que o acordado não deve prevalecer sobre o legislado naquela situação. Contudo, trata-se de uma decisão **restrita** apenas às decisões da Justiça do Trabalho sobre convenções entre motoristas e transportadoras, em ações antes de 2012.

Na mesma semana o STF enfrentou a mesma matéria tanto na ADPF quanto no Recurso Extraordinário e com isso surgiram alguns questionamentos sobre qual seria a posição prevalente.

Ressaltamos que a decisão da ADPF não é vinculante e foi tratada num caso concreto. Entretanto, a conclusão do recurso com repercussão geral **é a que deverá ser seguida pelo Judiciário Nacional**, ou seja, no sentido de que o **negociado prevalece sobre o legislado em questões trabalhistas**.

Com o referido julgamento verificamos que foi **reforçada a supremacia da negociação coletiva** e, assim, **acordos e convenções coletivas de trabalho devem ser respeitados e valer como lei efetiva para reger as relações trabalhistas, desde que negociados por procedimento regular e em respeito aos Direitos Constitucionais**.

Desse modo, a presente orientação técnica tem o objetivo de contribuir com mais esclarecimentos sobre o tema para todo o setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.